

Artigo 18.º

Publicitação da tabela de taxas

A tabela actualizada de taxas do IHRU deve ser afixada nas suas instalações, em local acessível ao público, e divulgada no seu sítio da Internet.

Artigo 19.º

Tabela

Pelos seus serviços o IHRU cobra as taxas constantes da seguinte tabela, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável:

Tabela de taxas do IHRU

Serviço	Taxas (euros)
1 — Reprodução de documentos textuais e de publicações:	
1.1 — Fotocópia:	
1.1.1 — A4 — preto e branco	0,40
1.1.2 — A3 — preto e branco	1,20
1.1.3 — A4 — cores	2,50
1.1.4 — A3 — cores	6,50
1.2 — Impressão de registos:	
1.2.1 — A4 — preto e branco	0,60
1.2.2 — A4 — cores	4
1.3 — Formato digital (JPEG)	12
1.4 — Digitalização e envio por via electrónica	8
1.5 — Certidão:	
1.5.1 — Pela prestação de serviço	16
1.5.2 — Acresce, por cada folha	0,40
1.6 — Segundas vias:	
1.6.1 — De título de cancelamento de hipoteca	32
1.6.2 — De nota de débito ou de aviso de pagamento	28
1.6.3 — De declaração	20
2 — Reprodução de fotografias e desenhos:	
2.1 — Impressão:	
2.1.1 — A4 — preto e branco	3,50
2.1.2 — À escala original — preto e branco	280
2.2 — Formato digital:	
2.2.1 — JPEG	24
2.2.2 — Raster bitonal à escala original	320
2.2.3 — Vector	560
3 — Emissão de declarações e títulos:	
3.1 — Declaração relativa a ónus de inalienabilidade:	
3.1.1 — Decreto-Lei n.º 109/97	32
3.1.2 — PER Famílias	20
3.2 — Declaração relativa a direito de preferência	30
3.3 — Declaração de cancelamento de cláusula de reversão	40
3.4 — Declaração de inexistência de dívidas ou responsabilidades	50
3.5 — Declaração de atestação positiva ou negativa sobre um direito, um facto ou uma pretensão:	
3.5.1 — Abonatória de desempenho	40
3.5.2 — Confirmativa da natureza ou de fase de execução de obras	40
3.5.2 — Relativa a direitos ou factos de imóveis transmitidos	32
3.5.3 — Outras	20
3.6 — Título de cancelamento de hipoteca, incluindo o distrate:	
3.6.1 — Por cada um	32
3.6.2 — Por cada um, em empreendimentos com mais de 10 fogos	12
3.6.3 — Por cada um, em empreendimentos com mais de 50 fogos	8
4 — Certificação:	
4.1 — Para efeito de IVA — Decreto-Lei n.º 150-A/91	250
4.2 — De habitação a custos controlados:	
4.2.1 — Pelo procedimento	1000
4.2.2 — Acresce, por cada fogo	80
4.3 — De Estatuto Fiscal Cooperativo:	
4.3.1 — Pelo procedimento	1200
4.3.2 — Acresce, por cada fogo	100
5 — Outros serviços:	
5.1 — Conversão do regime de arrendamento para venda:	
5.1.1 — Pelo procedimento	70
5.1.2 — Acresce, por cada fogo	32

Serviço	Taxas (euros)
5.2 — Intervenção em actos notariais	80
5.3 — Intermediação em pedidos de benefícios fiscais	40

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1069/2009

de 18 de Setembro

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mira, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/95, de 9 de Novembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 13/2004 e 138-A/2007, de 18 de Fevereiro e 21 de Setembro, respectivamente.

Esta proposta enquadra-se no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, parecer consubstanciado na acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mira.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

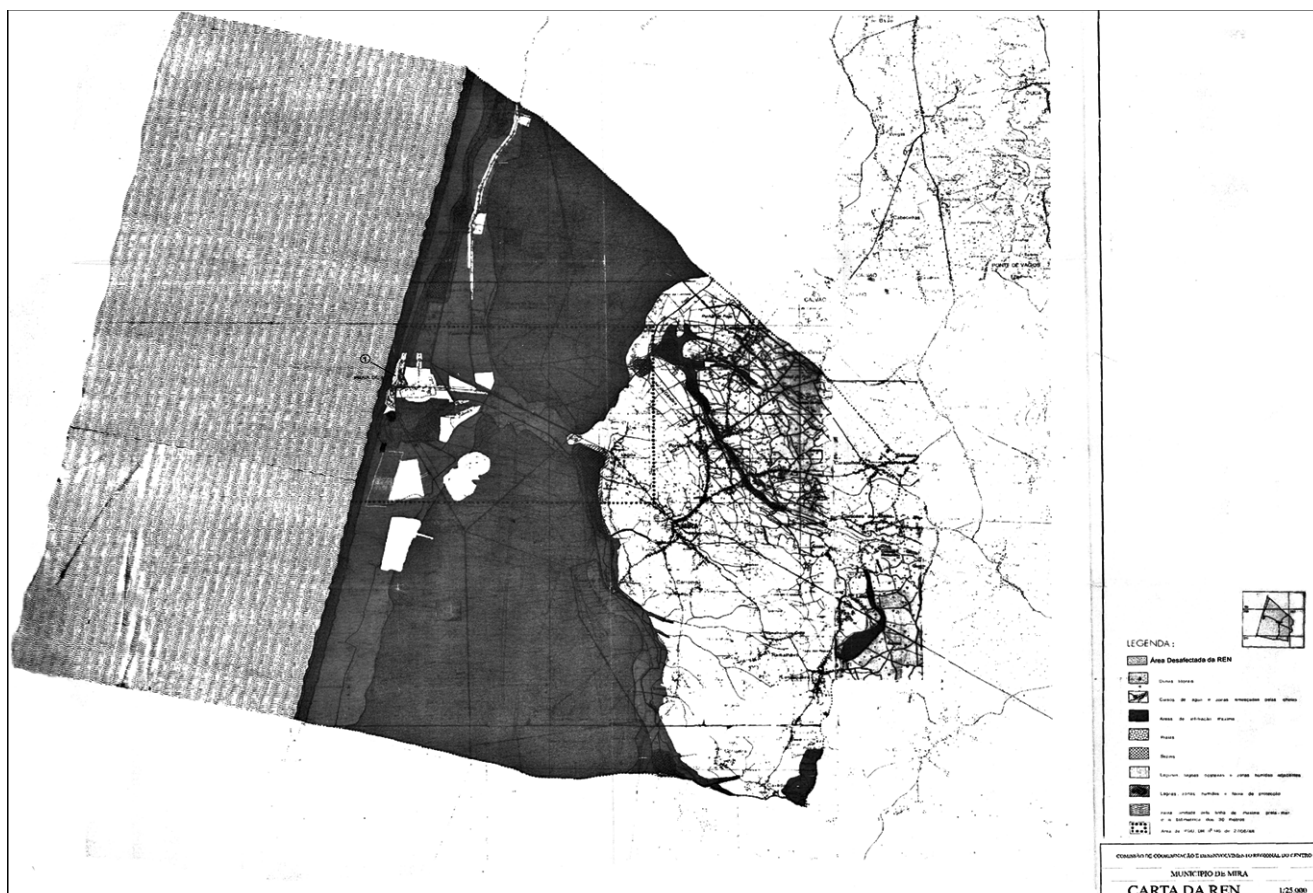
É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mira, com a área a excluir identificada nas planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 11 de Setembro de 2009.



QUADRO ANEXO
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Mira
Área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande
Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas de infiltração máxima . . .	Área urbana	Alteração à delimitação da REN de modo a conformar a carta da REN do concelho com as alterações introduzidas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande. No referido plano especial esta área, designada «Bairro dos Pescadores», foi excluída da REN de modo a permitir corrigir um lapso de delimitação por a mesma se encontrar construída antes da entrada em vigor da delimitação da REN para o concelho de Mira.

Proposta de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
A B C		

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 1070/2009
de 18 de Setembro

Pela Portaria n.º 75/2008, de 24 de Janeiro, foi renovada a zona de caça municipal da Zebreira (processo n.º 2717-

-AFN), situada no município de Idanha-a-Nova, e transferida a sua gestão para o Zebras Clube Recreativo de Caça e Pesca.

Veio agora a entidade titular desta zona de caça requerer a exclusão de alguns terrenos e, em simultâneo, a RAIATUR — Empreendimentos Cinegético-Turísticos, entidade gestora da zona de caça turística de Enxacana (processo n.º 633-AFN), criada pela Portaria n.º 864/2003,